

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518117 - http://www.ufscar.br

 Despacho nº
 11/2023/ConsUni

 Processo n⁰
 23112.021095/2023-38

Remetente: Conselho Universitário
Destinatário(s): @destinatarios quebra linha@

ASSUNTO: Regulamento para elaboração das listas tríplices para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCN, gestão 2023-2027.

São Carlos, 02 de agosto de 2023.

Autorizo, ad referendum do Conselho Universitário, o regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Natureza, CCN, gestão 2023-2027, (SEI 1133175).

À SOC,

Para homologação na próxima reunião do ConsUni.

Ao CCN,

Para conhecimento e providências cabíveis.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Dutra dos Reis**, **Reitor(a) em Exercício**, em 02/08/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **1136561** e o código CRC **486C5B37**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.021095/2023-38

SEI nº 1136561

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DIRETORIA - CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - CCN-Diretoria

Rod. Lauri Simões de Barros km 12 - SP-189, s/n - Bairro Aracaçu, Buri/SP, CEP 18290-000 Telefone: (15) 32569013 - http://www.ufscar.br

RESOLUÇÃO CCN-DIRETORIA № 1, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Regulamento para elaboração das listas tríplices ao cargo da Diretoria e Vice-Diretoria do Centro de Ciências da Natureza (CCN/UFSCar), gestão 2023-2027

O Conselho do Centro de Ciências da Natureza – CoC-CCN, em sua 83ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de junho de 2023, com fundamento no disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, bem como no Artigo 33 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007, deliberou aprovar o seguinte Regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos da Diretoria e Vice-Diretoria do CCN, gestão 2023-2027:

- **Art. 1º** O Colégio Eleitoral será convocado nos termos deste Regulamento, para elaboração das listas tríplices para a escolha e nomeação da Diretoria e Vice-Diretoria do CCN/UFSCar e desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo e nesta Resolução.
- **Art. 2º** O Colégio Eleitoral para eleição da Diretoria e Vice-Diretoria do CCN terá composição idêntica à do CoC-CCN.
- Art. 3º A reunião do Colégio Eleitoral se dará no dia 03 de agosto de 2023, em sessão única, a partir das 09:00 horas na Sala de Reuniões do CCN.
- § 1º A sessão será destinada à indicação e habilitação dos candidatos à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.
- § 2º Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral suspenderá a sessão e designará nova data para a continuidade e conclusão dos trabalhos.
- § 3º Após a promulgação dos resultados, os trabalhos do Colégio Eleitoral serão encerrados e este será dissolvido.
- § 4º Em caso de impossibilidade de se reunir presencialmente, será realizada sessão virtual do colégio eleitoral.
- Art. 4º O Colégio Eleitoral deverá se reunir com a presença mínima de ¾ (dois terços) de seus membros, para que possa iniciar a sessão e proceder à votação válida.
- **Art. 5º** A sessão do Colégio Eleitoral será presidida pela Diretora do CCN e secretariada pela Secretaria Executiva do mesmo órgão.
- Art. 6º A sessão do Colégio Eleitoral se dará em duas etapas, sendo a primeira destinada à escolha dos candidatos que comporão a lista tríplice para escolha e nomeação ao cargo de Diretoria, e a segunda etapa destinada à escolha dos candidatos que comporão a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Vice-Diretoria.
- **Art. 7º** Na primeira etapa dos trabalhos será iniciada a fase de indicação de candidatos a compor a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretoria.

- § Único O candidato deverá ser docente, integrante da carreira de magistério superior do quadro permanente da UFSCar, ocupante dos cargos de professor titular, professor associado nível 4 ou portador de título de doutor, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.
- Art. 8º A indicação de cada candidato poderá ser realizada da seguinte forma: a) oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente; b) por escrito, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato ausente; c) oralmente, pelo próprio candidato.
- Art. 9º O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três, dentre seus membros, para compor a Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.
- § Único Não poderá compor a Mesa Eleitoral:
- a) o candidato indicado; b) membro do Colégio Eleitoral que mantenha com qualquer dos candidatos relação de consanguinidade ou afinidade, até segundo grau.
- Art. 10º Composta a Mesa Eleitoral, será iniciada a fase de habilitação dos candidatos, cabendo à mesma: 1. receber as indicações dos candidatos; 2. averiguar o preenchimento dos requisitos legais, pelos candidatos indicados; 3. declarar quais os candidatos habilitados a concorrer e quais foram inabilitados, especificando o motivo da inabilitação destes.
- Art. 11º Após a fase de habilitação dos candidatos, a Mesa Eleitoral convocará, por chamada nominal, cada um dos membros do Colégio Eleitoral para que assine lista própria, receba a cédula devidamente rubricada, dirija-se à cabine reservada de votação e deposite seu voto na urna eleitoral. Em caso de sessão virtual, a votação será realizada por meio de sistema de votação da UFSCar.
- Art. 12º A escolha dos nomes para a composição da lista tríplice será efetuada mediante voto secreto, único e uninominal.
- Art. 13º Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança, a opção por um dentre os candidatos habilitados.
- § 1º Serão considerados nulos os votos que contenham rasuras, escritos espúrios, aqueles que não sejam uninominais ou, ainda, aqueles em que não seja possível identificar a escolha do eleitor.
- § 2º Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto ou por procuração.
- § 3º Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.
- Art. 14º Os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice, na ordem determinada pelo resultado apurado.
- § Único Havendo empate em qualquer posição da lista, serão repetidos os procedimentos previstos neste regulamento, até o efetivo preenchimento da lista tríplice.
- Art. 15º Encerrada a fase de votação e apuração dos votos para a elaboração da lista tríplice dos escolhidos para o cargo de Diretoria, será iniciada a etapa da escolha dos candidatos para o cargo de Vice-Diretoria.
- Art. 16º Para a escolha dos candidatos para o cargo de Vice-Diretoria serão observados os mesmos procedimentos descritos nos artigos 10 a 14 deste regulamento.
- Art. 17º Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada dos trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, que proclamará os resultados.
- Art. 18º Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral e deverão constar na ata da sessão.
- Art. 19º Encerrada a sessão e dissolvido o Colégio Eleitoral, competirá à Diretora do CCN encaminhar à Reitoria as listas tríplices e os documentos pertinentes ao processo de escolha, para a nomeação da Diretoria e Vice-Diretoria do CCN.
- Art. 20º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoC-CCN.

Prof. Dr. Henrique Carmona Duval

Presidente em Exercício do Centro de Ciências da Natureza
UFSCar / CCN-DIRETORIA - Lagoa do Sino



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Carmona Duval**, **Vice-Diretor(a) de Centro**, em 30/06/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **1098073** e o código CRC **802351E3**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.020011/2023-49

SEI nº 1098073

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019